



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.661/92 DE 28 DE JULHO DE 1992

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PROPAGANDA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período da Campanha Eleitoral, ocasião em que inúmeros abusos são registrados quanto ao uso de muros, fachadas, paredes, logradouros, jardins, etc, para fixação de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a prática de tinturas e pichações constituem infração;

CONSIDERANDO, também, os preceitos do diploma eleitoral em vigor, que dispõem sobre a responsabilidade dos partidos políticos pelos atos de propaganda de seus candidatos.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibida a colocação de propaganda eleitoral praticada por meio de Cartazes, faixas, quadros, painéis e outros, nos bens de domínio público.

Artigo 2º - Fica, também, proibida a pichação nos muros, fachadas, paredes, ruas e avenidas, logradouros, jardins, etc., enfim, em todos os bens de domínio público.

Artigo 3º - Deverá ser assegurada a preservação da estética e limpeza urbana, evitando, também, que bens e logradouros públicos venham a ser danificados.

Artigo 4º - Fica, também, expressamente proibido, jogar panfletos nas ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e demais bens públicos.

Artigo 5º - Aos infratores serão aplicadas sanções previstas na legislação específica.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE JULHO DE 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.
Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.